



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Art. XX. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2030 a alíquota zero do Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF-Câmbio) aplicável às liquidações de operações relativas ao ingresso no País de receitas de exportação, bem como de remessa decorrente de importações, de produtos agroindustriais, inclusive insumos agropecuários.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi elaborada a partir debates com a Frente Parlamentar Agropecuária – FPA e o Instituto Pensar Agro.

A prorrogação da alíquota zero do IOF-Câmbio até 31 de dezembro de 2030 para o ingresso de receitas de exportação e, simultaneamente, para as remessas ao exterior relativas à importação de produtos agroindustriais e de insumos agropecuários reforça a competitividade do setor em toda a cadeia, sem qualquer custo adicional para o Tesouro, pois apenas consolida benefício já vigente.

Ao garantir horizonte de planejamento de seis safras completas, a medida reduz o prêmio de risco cambial, barateia operações de hedge de longo prazo e assegura liquidez em momentos de volatilidade, protegendo um segmento que respondeu por cerca de 49% das exportações brasileiras em 2024 e que, sozinho, sustenta o superávit comercial.



* C D 2 5 7 2 6 8 0 2 3 6 0 0 *
LexEdit

No mesmo movimento, a isenção para remessas de importação evita encarecimento de fertilizantes, defensivos, sementes e máquinas – itens dos quais ainda dependemos em larga escala – mitigando pressões inflacionárias sobre custos de produção e, portanto, sobre os preços dos alimentos.

Ao blindar entradas e saídas cambiais ligadas ao agro, a emenda fortalece o balanço de pagamentos, evita distorções fiscais entre exportadores e importadores da mesma cadeia e confere segurança jurídica indispensável para a atração de investimento privado em armazenagem, logística verde e industrialização de base agrícola, convergindo integralmente com os objetivos do “Pacto pelo Equilíbrio Fiscal do Brasil”.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257268023600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



* C D 2 5 7 2 6 8 0 2 3 6 0 0 *